

CONSELHO ESCOLAR

DA

ESCOLA MUNICIPAL

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

GOIÂNIA – GOIÁS

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1 ° - O presente Estatuto dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 2 ° - O Conselho Escolar, com personalidade jurídica, é um órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Art. 3° - O Conselho Escolar visa ao desenvolvimento das atividades educacionais, assegurando, democraticamente a participação da Comunidade Educacional na discussão e execução das questões pedagógico administrativo-financeiras e disciplinares da Instituição Educacional.

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação e Sede

Art. 4° - O Conselho Escolar será constituído em Assembleia Geral, participando da mesma toda a Comunidade Educacional;

Parágrafo Único – Considera-se Comunidade Educacional o conjunto formado por educandos, servidores das áreas pedagógicas e administrativas, pais, mães ou outros responsáveis legais dos educandos matriculados e frequentes.

Art. 5° - O Conselho Escolar _____, com foro jurídico no Município de Goiânia, Estado de Goiás, sediado na Escola Municipal _____, localizada à Rua (preencher com o endereço que está no estatuto aprovado em 2018), Goiânia – GO, CEP: _____, reger-se-á por este ESTATUTO, conforme a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO II

Dos objetivos do Conselho Escolar

Art. 6° - O Conselho Escolar é um órgão representativo de toda a Comunidade Educacional, tendo por objetivos:

I - garantir a participação da Comunidade no processo de decisões sobre as ações desenvolvidas na Instituição;

II - participar da elaboração, do acompanhamento e da análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição, a fim de garantir o atendimento dos anseios da comunidade, preservando sua identidade cultural;

III – dialogar com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-FMMDE e com a comunidade, buscando apoio para o bom andamento das atividades educacionais;

IV - acompanhar e zelar pelo funcionamento da Instituição, quanto ao cumprimento de seus deveres para com a educação;

V – incentivar e participar das comemorações e demais acontecimentos cívicos e culturais realizados pela instituição.

VI – conhecer, observar, divulgar e discutir as normas do Regimento Escolar e, quando for o caso, propor alterações e encaminhá-las à respectiva Coordenadoria Regional de Educação e à Diretoria de Administração Educacional, para análise e providências.

VII – receber e administrar os recursos repassados pelo Governo Federal e Municipal, destinados a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

TÍTULO II

Da representação e composição

CAPÍTULO I Da Representação

Art. 7º - Todos os segmentos da Comunidade Educacional terão representatividade, através de eleição secreta ou por aclamação.

Art. 8º - A representação, por ser paritária, terá 50% (cinquenta por cento) de funcionários da Escola e 50%(cinquenta por cento) de pais ou outros responsáveis e educandos.

Art. 9º - O Conselho Escolar é formado por _____ membros, sendo: (igual ao que está no Estatuto de 2018)

I – Diretor(a) – membro nato;

II - _____ membros da Diretoria, _____ suplentes;(igual ao que está no Estatuto de 2018)

III - _____ membros do Conselho Fiscal e _____ suplentes.(igual ao que está no Estatuto de 2018)

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 10 - Para a composição do Conselho Escolar a(o) Diretor(a) convocará a Assembleia Geral, com a finalidade de eleger os membros participantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 11 - O Conselho Escolar será composto por:

I - Assembleia Geral – órgão máximo de deliberação coletiva da Comunidade Educacional, constituído por todos os membros da Comunidade Educacional, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único.

a) o educando, a partir de 12 anos de idade poderá votar, assinar Ata ou lista de presentes à Assembleia e apresentar propostas sobre assuntos do interesse da Comunidade Educacional.

II - Diretoria - órgão executivo e coordenador do Conselho Escolar, será constituída pelo:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário;

d) tesoureiro;

e) suplentes, conforme art. 9º deste Estatuto.

III - Conselho Fiscal – órgão de acompanhamento, fiscalização e controle das ações praticadas pelo Conselho Escolar, sendo composto por 03 (três) membros titulares e _____(número por extenso)(igual ao que está no Estatuto de 2018) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 12 - A(O) Diretor(a) da Escola, membro nato do Conselho Escolar, não fará parte da Diretoria, assim como, em hipótese alguma, poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Escolar deverá recair sobre os membros eleitos em Assembleia Geral, excetuando a pessoa do Diretor da Instituição e do educando menor de idade.

Art. 13 - O Secretário Geral da Escola não fará parte da Diretoria e da suplência da diretoria do Conselho Escolar.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos participantes

Art. 14 - Constituem **direitos** dos participantes do Conselho Escolar:

- I** – apresentar sugestões e oferecer colaboração a Diretoria do Conselho Escolar;
- II** – participar das atividades associativas, das reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- III** – votar e ser votado;
- IV** – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V** – propor à Diretoria, através de 1/5 dos participantes, a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos do interesse da Comunidade educacional.

Art. 15 - Constituem **deveres** dos participantes do Conselho Escolar:

- I** – conhecer o Estatuto do Conselho Escolar;
- II** – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III** – colaborar na realização das atividades do Conselho Escolar.
- IV** – conhecer as leis que regulamentam os programas de recursos financeiros públicos vigentes;
- V** - Avaliar os critérios utilizados na gestão e uso dos recursos públicos financeiros recebidos pela Escola através do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições**

Art. 16 - O Conselho Escolar, firmado nos princípios da gestão democrática, estabelece as atribuições da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Do Conselho Escolar**

Art. 17 – Atribui-se ao Conselho Escolar:

- I** – elaborar, analisar, alterar e divulgar seu plano de trabalho;
- II** – divulgar junto à comunidade a composição da Diretoria do Conselho Escolar, do Conselho Fiscal e Suplentes;
- III** – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- IV** – participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- V** - promover a integração entre a Instituição e a Comunidade Educacional;
- VI** – constituir comissões especiais para realizar estudos e formular propostas nas diferentes áreas educacionais,
- VII** – promover Assembleias Gerais e reuniões extraordinárias;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto;
- IX** – zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados em todos os níveis, desde a aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;

X – remeter ao Conselho Fiscal, para apreciação, as prestações de contas dos recursos oriundos dos repasses de verbas através de órgãos públicos responsáveis pela manutenção e desenvolvimento do ensino, ou aqueles obtidos através de ações do próprio Conselho Escolar, destinados à Instituição;

XI – remeter as prestações de contas, após apreciação do Conselho Fiscal, à Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE e ao órgão de controle interno do município – Controladoria Geral do Município;

XII – administrar o caixa escolar da Instituição.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 18 - Atribui-se à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os Suplentes do Conselho Escolar;

II – elaborar, analisar e alterar o Estatuto do Conselho Escolar;

III – apreciar, avaliar ou referendar as ações e projetos apresentados pela Diretoria do Conselho;

IV – propor ações, ideias e projetos à Diretoria do Conselho;

V – aprovar o cronograma semestral de trabalho da Diretoria;

VI – conhecer, apreciar e avaliar o relatório das atividades da Diretoria, ao final de cada semestre;

VII – apreciar, periodicamente, a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal;

VIII – eleger um substituto em caso de vacância, de qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Escolar;

IX – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando constatado o não cumprimento de suas funções, através de deliberação de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO III

Da Diretoria do Conselho Escolar

Art. 19- Atribui-se à Diretoria do Conselho Escolar:

I – convocar os Membros do Conselho Escolar para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – observar a legitimidade do quórum, quando da realização das reuniões;

III – convocar os membros do Conselho Escolar e a Comunidade Educacional para as Assembleias Gerais;

IV – elaborar a pauta de cada reunião, zelando para que a mesma seja coerente com as proposições do plano de trabalho.

V – participar, com a(o) Diretor(a) da Instituição, da elaboração da prestação de contas do Conselho Escolar;

VI – dar publicidade à Comunidade Educacional, em Assembleia Geral previamente convocada, de cada prestação de contas de recursos financeiros oriundos do PAFIE, PDDE e outras verbas angariadas através de ações desenvolvidas pelo Conselho Escolar.

VII – afixar, obrigatoriamente, cópia legível, em local de fácil acesso e visibilidade à Comunidade educacional, do demonstrativo das receitas transferidas e das despesas realizadas de todas as prestações de contas efetuadas pelo Conselho Escolar.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 20 - Atribui-se ao Conselho Fiscal:

I - participar do planejamento e elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados ao Conselho Escolar;

II - examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, os livros e documentos referentes à situação financeira do Conselho Escolar e da Instituição Educacional, lavrando em livro próprio, o resultado da verificação quando realizada;

III - apresentar, semestralmente, à Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas pelo Conselho Escolar, tomando por base o inventário, balanço e as contas bancárias;

IV - comunicar à Diretoria irregularidades e problemas que impedem o bom funcionamento da instituição, sugerindo medidas para saná-los;

V - solicitar à Diretoria a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral sempre que os assuntos graves, levados ao seu conhecimento, não tenham sido solucionados pelo Conselho Fiscal;

VI - fiscalizar as ações e a movimentação financeira, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;

VII - examinar, aprovar (ou não) a programação financeira anual, o relatório e a prestação de contas;

VIII - solicitar à Diretoria do Conselho Escolar, sempre que necessário esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesas;

IX – assinar, atestar a regularidade e veracidade do parecer comprobatório, referentes aos documentos relacionados às Prestações de Contas (notas fiscais e outros) dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE - Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e ações agregadas;

SEÇÃO V **Do Presidente**

Art. 21 – Atribui-se à(ao) Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - representar o Conselho Escolar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou designar outro membro da Diretoria para substituí-lo, quando necessário;

III - coordenar, juntamente com a(o) **Diretor(a)** da Instituição Educacional, a elaboração, execução e avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Conselho Escolar;

IV - convocar os Membros do Conselho Escolar e Comunidade Educacional para reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

V - dar publicidade as decisões do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

VI - assinar as correspondências do Conselho Escolar, juntamente com o Secretário;

VII - prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Escolar quando solicitado;

VIII - determinar a lavratura de Atas de todas as reuniões internas e Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias de todos os eventos e solenidades de significação educacional, bem como de apreciação e aprovação de festas, bingos, campanhas ou outros eventos de natureza congênere.

IX - levar, para as reuniões, inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;

X - criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;

XI - abrir, em nome do Conselho Escolar, conta bancária conjunta com a(o) Tesoureira(o), bem como movimentá-la;

XII - Assinar os balanços e as prestações de contas.

XIII – zelar e responsabilizar-se, juntamente com o tesoureiro, por toda documentação, prestações de contas, cartão magnético da conta bancária e talões de cheques do Conselho Escolar.

XIV – Participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pela Escola;

XV – Realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Escolar.

SEÇÃO VI **Do Vice-presidente**

Art. 22 - Atribui-se ao Vice-Presidente;

I - auxiliar o Presidente do Conselho Escolar;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Escolar;

IV - assumir as funções da(o) Presidente do Conselho Escolar quando este deixar o cargo, antes da conclusão do mandato, quando aprovado em Assembleia geral ordinária ou extraordinária;

V - participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pela Escola;

VI – realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Escolar;

SEÇÃO VII **Do Secretário**

Art. 23 - Atribui-se ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo Presidente do Conselho Escolar ;

II - preservar e manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho;

III - assinar, junto com a(o) Presidente do Conselho Escolar, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria do Conselho;

IV - zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;

V - Participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pela Escola;

VI – Realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Escolar.

VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Escolar.

SEÇÃO VIII

Do Tesoureiro

Art. 24 - Atribui-se à (ao) Tesoureiro:

I - abrir, em nome do Conselho Escolar, conta bancária conjunta com a(o) Presidente do Conselho Escolar, bem como movimentá-la;

II - organizar a escrituração da Tesouraria, fazer o balancete semestral, e efetuar as prestações de contas;

III - efetuar os pagamentos autorizados;

IV - participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pela Escola;

V - realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Escolar;

VI - zelar e responsabilizar-se, juntamente com o presidente, por toda documentação, prestações de contas, cartão magnético da conta bancária e talões de cheques do Conselho Escolar.

VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Escolar.

SEÇÃO IX

Dos Suplentes

Art. 25 – Atribui-se aos Suplentes:

I - posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;

II - levar propostas e sugestões para novas conquistas nas áreas sócio-político-culturais e educacionais;

III - conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe Conselho Escolar;

IV- substituir, quando aprovados em Assembleia geral ordinária ou extraordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com a vacância dos cargos conforme a legislação pertinente e indicação pelos demais membros do Conselho Escolar.

Parágrafo Único- A(O) Diretor(a) da Instituição Educacional, como membro nato, poderá fazer a convocação para reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias, bem como presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais, quando necessário.

TÍTULO III

Do Funcionamento, do Mandato, da Destituição de Membros, das Reuniões, da Eleição, da Posse e da Renúncia de Membros

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 26 - O Conselho Escolar terá seu funcionamento firmado nas deliberações coletivas e buscará a sua efetivação através dos seguintes requisitos:

I - Serão admitidos como participantes do Conselho Escolar, educandos maiores de idade, os pais ou outros responsáveis legais das(os) educandas(os), a(o) Diretor(a), membro nato, as(os) professoras(es) e demais servidoras(es) efetivas(os).

II – O funcionamento da Assembleia Geral observar-se-á:

- a) as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pela(o) Presidente do Conselho Escolar, e na ausência deste, serão dirigidas pela(o) Diretor(a) da Instituição Educacional.
- b) a Ata da Assembleia será redigida pelo secretário do Conselho, e na ausência deste, será designado um novo relator pela(o) Presidente da Assembleia.
- c) a palavra dos participantes da Assembleia será organizada pela(o) Presidente da Assembleia, de forma que o tempo de fala será definido pela própria Assembleia.
- d) as matérias, objeto de votação, serão apresentadas pela(o) Presidente da Assembleia, sendo aprovada nos termos do Art. 34, inciso III, alíneas c e d.

III - A(O) Presidente e a(o) Tesoureira(o) do Conselho Escolar, em hipótese nenhuma, poderão impedir o funcionamento do Conselho Escolar no que se refere: à administração e uso das verbas destinadas ao Conselho, bem como a assinatura de cheques, dos balanços, das prestações de contas e uso eletrônico do cartão magnético da conta do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II

Do mandato

Art. 27 – Observar-se-á para o mandato:

- I)** a duração do mandato de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 03(três) anos interruptos;
- II)** as vagas que se verificarem no Conselho Escolar serão preenchidas pela indicação consensual de seus pares, aprovados **em Assembleia geral ordinária ou extraordinária;**
- III)** as vagas que se verificarem na Diretoria do Conselho serão ocupadas pelos substitutos legais aprovados **em Assembleia geral ordinária ou extraordinária** e, persistindo vagas, deverá ser realizada nova eleição para seu preenchimento;
- IV)** o pai, a mãe ou outro responsável legal só terá direito a permanência ou recondução ao mandato, se o filho estiver matriculado e frequente na Instituição.

CAPÍTULO III

Da Destituição

Art. 28 – Será destituído o Membro do Conselho Escolar:

- I)** integrante da Diretoria ou não, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano letivo, sem a devida justificativa;
- II)** que justificar a impossibilidade de exercer as tarefas que lhe forem confiadas;
- III)** que se valer da função para obter benefícios pessoais;

Art. 29 – será destituído o representante de qualquer segmento da Comunidade Educacional, que se desligar da Instituição;

Art. 30- O procedimento de apuração para destituição de Membros do Conselho Escolar obedecerá o princípio do contraditório assegurada a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 31– O Membros do Conselho Escolar que incorrer no estabelecido no Art. 28 incisos I, II e III e Art. 29, será destituído por decisão da Assembleia Geral.

Art. 32 – Caberá recurso da decisão que destituir membros do Conselho Escolar, prevista no Artigo anterior, a ser endereçada à (ao) Presidente do Conselho Escolar no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O julgamento do referido recurso será realizado pelos membros remanescentes da Diretoria do Conselho Escolar no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento.

Art. 33 – Após realização do julgamento previsto no Parágrafo Único anterior, o Membros do Conselho Escolar a que se refere o presente procedimento, será cientificado da decisão, por ofício do Presidente do Conselho Escolar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

Art. 34 – As reuniões do Conselho Escolar obedecerão a princípios de organização específicos, de acordo com os objetivos das mesmas.

I - A Diretoria reunir-se-á obedecendo os seguintes requisitos:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- b) o quórum legítimo para as reuniões da Diretoria será de metade mais um dos membros da mesma;
- c) para cada reunião serão aceitas, apenas, as deliberações que receberem a maioria absoluta dos votos.

II - Nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal observar-se-ão:

- a) sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem ser estabelecidas previamente e, os Membros do Conselho Escolar, convocados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- b) a Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, desde que estejam presentes, no mínimo, metade mais um de seus membros;
- c) as reuniões extraordinárias acontecerão em qualquer época, desde que se fizerem necessárias;
- d) são competentes para convocar reuniões extraordinárias da Diretoria a metade de seus membros e o Diretor da Instituição Educacional;
- e) são competentes para convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, a(o) Presidente do Conselho Escolar e a(o) Diretor(a) da Instituição Educacional;
- f) os Suplentes do Conselho Fiscal, desde que por expressa maioria absoluta de seus membros, manifestada em abaixo-assinado poderão convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- g) o tempo de duração das reuniões será o necessário para o cumprimento da pauta.

III – As reuniões da Assembleia Geral observar-se-ão:

- a) as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas através de edital simples afixado na sede e de mensagem escrita, que chegará aos pais, por intermédio dos educandos, retornando com o ciente, com antecedência de 03 (três) dias da data estabelecida para sua realização;
- b) assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, 02(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por metade dos membros da Diretoria, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros da Comunidade Educacional;
- c) o quórum legítimo para as deliberações coletivas é o da maioria dos presentes: sendo metade mais um do número dos votantes;
- d) para a realização da Assembleia Geral far-se-á a primeira chamada cujo quórum mínimo para sua realização será de maioria absoluta dos membros da Comunidade Educacional e havendo a falta de quórum, será feita uma segunda chamada 30 (trinta) minutos após a realização da primeira e, logo em seguida, realizar-se-á a Assembleia com o número de presentes, considerando legítimas as deliberações que obtiverem 50% (cinquenta por centos) mais um dos votos dos presentes com direito a voto;

CAPÍTULO V **Da Renúncia**

Art. 35 - A(O) servidor(a) da Instituição Educacional, que seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Conselho Escolar, somente terá autorização da sua remoção mediante a entrega da Carta de Renúncia ao Diretor da Unidade Educacional, quando o mesmo expedir o ofício de liberação;

§ 1º A(O) Diretor(a) que expedir ofício de liberação para remoção, sem o recebimento da Carta de Renúncia de servidor membro da Diretoria ou Conselho Fiscal do Conselho Escolar, e o servidor que for removido sem ter apresentado o respectivo documento, ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar;

§ 2º - o representante de qualquer segmento da Comunidade Educacional, que se desligar da Instituição deverá apresentar carta de renúncia do cargo em que ocupa no Conselho Escolar;

CAPÍTULO VI

Da Eleição e Posse

Art. 36 - O Conselho Escolar será constituído através de eleição, observadas as seguintes normas:

I - a eleição dos membros para as funções da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplências, para início de novo triênio, dar-se-á **na data do vencimento ou em data anterior ou posterior, mais próxima, à data do vencimento**;

II - a eleição dar-se-á por aclamação ou por voto secreto;

III - cada segmento da Comunidade Educacional realizará Assembleias próprias para eleição de seus representantes efetivos e suplentes junto ao Conselho Escolar;

IV - os eleitos de cada segmento terão o “referendum” da Assembleia Geral.

Art. 37 - A posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Escolar deverá ocorrer **na Assembleia em que acontecer a eleição ou em outra Assembleia extraordinária, convocada para este fim**, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva eleição.

Parágrafo Único - A(O) Diretor(a) da Instituição Educacional dará posse à(ao) Presidente do Conselho Escolar e este aos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Escolar, devendo a posse ser lavrada em ATA, em livro próprio **ou pasta catálogo destinados, unicamente, para a lavratura de Atas ou arquivamento, na pasta catálogo de Atas digitadas, do Conselho Escolar.**

TÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos

CAPÍTULO I

Dos recursos e suas aplicações

Art. 38 - Cabe à(ao) Presidente do Conselho Escolar, juntamente com a direção da Instituição Educacional, providenciar sede e o material necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 39 – A **Escola Municipal** _____ sediará o seu Conselho Escolar.

Art. 40 - Qualquer patrimônio adquirido pelo Conselho será patrimoniado em nome da Instituição Educacional e Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 41 - Os recursos financeiros e materiais obtidos sob qualquer forma pelo Conselho Escolar serão destinados exclusivamente à manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional.

Art. 42 - Constitui recursos financeiros do Conselho Escolar o repasse de verbas realizado pelos órgãos públicos responsáveis, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, ou aqueles obtidos por meio de ações realizadas pela instituição, com anuência e acompanhamento do próprio Conselho.

Art. 43 - Os recursos financeiros repassados ao Conselho Escolar serão depositados em banco oficial, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esporte Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - FMMDE, efetuando-se sua movimentação de acordo com a legislação pertinente, de forma conjunta pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Escolar.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” deste artigo serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidos saques para as despesas previstas no Plano de Trabalho / Aplicação da Instituição Educacional.

§2º - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, para atender às despesas do pronto pagamento, conforme parâmetros estabelecidos pela SME/FMMDE.

Art. 44 - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias do Conselho Escolar deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pela(o) Presidente e pela(o) Tesoureira(o) do Conselho Escolar, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado à (ao) Presidente ou à (ao) Tesoureira(o) a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 45 - Poderá a Diretoria do Conselho, após a apreciação e aprovação em Assembleia Geral, buscar recursos financeiros através de festas, bazar, bingos, campanhas ou outros eventos de natureza congênere, contudo esses recursos serão utilizados exclusivamente em atividades de manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional.

§ 1º – Os recursos financeiros arrecadados serão destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional, cuja prioridade de aplicação será definida em Assembleia Geral.

§ 2º – As campanhas e eventos mencionados no *caput* deste Artigo deverão estar previstas no Projeto Político Pedagógico da Instituição e poderão acontecer, no máximo, uma vez por mês, com duração de um dia.

§ 3º – A participação dos educandos, pais ou outros responsáveis nos eventos e campanhas citadas no *caput* deste Artigo, não é obrigatória, porém, todos usufruirão dos benefícios conquistados.

§ 4º – Não será permitida a venda diária, na Escola, de quaisquer alimentos e guloseimas.

Art. 46 - A prestação de contas do Conselho Escolar deverá ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, bem como à SME/FMMDE e do órgão de controle interno do município – Controladoria Geral do Município, conforme exigências contidas na legislação específica.

Art. 47 - Pela aplicação indevida dos recursos, responderão os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetivado o pagamento.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - As discussões da Instituição Educacional sobre as questões administrativas didático-pedagógicas e financeiras devem envolver obrigatoriamente o Conselho Escolar.

Art. 49 - Em caso de intervenção ou destituição da(o) Diretor(a) da Instituição Educacional, a(o) Diretor(a) *pró-tempore*, designado através de Decreto ou de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, poderá convocar, participar e dirigir as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

Art. 50 - Os membros do conselho Escolar não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do mesmo.

Art. 51 - Conselho Escolar não se responsabilizará por obrigações contraídas pela Instituição ou por grupos, sem prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Único – Os membros da Comunidade Educacional não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho Escolar.

Art. 52 - Para a apreciação e/ou alteração do Estatuto do Conselho a(o) Presidente do Conselho Escolar deverá viabilizar:

I - a convocação da Assembleia Geral através do Edital com pauta específica;

II- a análise e aprovação das alterações propostas;

III - lavratura de Ata correspondente;

IV - averbação da Ata no Cartório.

Parágrafo Único – Será aprovada a alteração que receber aquiescência de pelo menos 2/3 dos presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 53 - Cabe à Diretoria do conselho distribuir a todos os membros da Comunidade Educacional a justificativa e os dispositivos da reformulação do Estatuto, quando necessário, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 54 - O Conselho deixará de existir:

I – pela sua dissolução, quando a lei determinar;

II – quando a Instituição Educacional encerrar suas atividades, em caso de extinção.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho, o seu patrimônio, bens e recursos serão transferidos à Instituição Educacional ou à Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- FMMDE.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos através da Coordenadoria Regional de Educação à qual o Conselho e a Instituição Educacional estão jurisdicionados, com a devida orientação da Diretoria de Administração Educacional e da Advocacia Setorial do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 56 - Este Estatuto entra em vigor a partir de ____/____/20____. **(DIA DA ASSEMBLEIA)**

ESCOLA MUNICIPAL _____.

CONSELHO ESCOLAR _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____. **(DIA DA ASSEMBLEIA)**

Presidente

Advogada(o)